



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 1135/14

"Dispõe sobre: alteração da Lei Municipal nº 881/10 sobre a destinação de áreas do Loteamento Jardim Monte Verde."

Joaquim da Cruz Junior, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Nazaré Paulista, aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

Art. 1º. Fica alterada a destinação da área com 2.400,00m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados) do Jardim Monte Verde, Nazaré Paulista, objeto da matrícula 106.358 do CRI da Comarca de Atibaia, de área institucional para sistema de lazer.

Art. 2º. Para compensar a mudança de categoria e repor a integridade da área, fica alterada a destinação do atual Sistema de Lazer de 2.400,00m² do Jardim Monte Verde, Nazaré Paulista, objeto da matrícula 106.360, para a área Institucional.

Art. 3º. As glebas acima descritas voltam assim a ter sua destinação inicial, alterada pela Lei 881/10.

Art. 4º. A área descrita na matrícula 106.358, por não constituir área verde, poderá ser destinada para a construção de uma unidade de educação infantil no Município de Nazaré Paulista.

Art. 5º. Permanece como sistema de lazer a área descrita na matrícula 106.359, originada da área maior de 7.750,00m², com 5.350,00m² (cinco mil, trezentos e cinquenta metros quadrados), com as medidas, divisas, características e confrontações como segue: "Tem início no ponto (01-A) na Rua Bahia e o ponto de intersecção da Gleba 2, desse ponto segue com frente confrontando com a Rua Bahia, numa distância de 114,56 metros, até o ponto (02) de confluência dessa Rua com a Rua Santa Catarina; de onde segue em curva por uma distância de 14,14 metros até o ponto (03), desse ponto segue confrontando com a Rua Santa Catarina em reta numa distância de 30,00 metros até encontrar o ponto (04) de confluência dessa Rua



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

com a Rua Espírito Santo, desse ponto segue em curva, numa distância de 17,00 metros, até encontrar com ponto (05), desse ponto segue confrontando com a Rua Espírito Santo em reta, numa distância de 99,07 metros, até encontrar com o ponto (05-A) e a Gleba 2, desse ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a Gleba 02 em reta, numa distância de 46,50 metros, até encontrar o ponto (01-A) e a Rua Bahia, onde se iniciou esta descrição, perfazendo a área de 5.350,00m².”

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 11 de novembro de 2014.

Joaquim da Cruz Junior
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Bruna Nathanny Bueno Souza
Assessora de Gabinete